



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 5**, de 2026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A presente proposição tem como finalidade a criação de dotação orçamentária específica no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, destinada ao custeio de despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, possibilitando a adequada execução de ações e atividades que não contavam com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual.

O crédito especial ora proposto será integralmente coberto por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não implicando aumento do desequilíbrio fiscal nem afronta às metas estabelecidas na legislação orçamentária vigente.

Ressalta-se que a medida exige, ainda, a compatibilização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, providência expressamente contemplada no texto do projeto, assegurando plena conformidade com o sistema de planejamento e orçamento público.

Dessa forma, o Projeto de Lei revela-se necessário, oportuno e juridicamente adequado, permitindo à Administração Municipal maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor atendimento às demandas da população nas áreas de cultura, esporte e lazer.

Diante do exposto, conto com o apoio e a colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 19 de janeiro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br> – gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2026.

**Autoriza abertura de Crédito Especial no
Orçamento Anual do exercício de 2026.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Local: 010901- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Ficha: 673 - 13.392.0011.2121

Valor: R\$ 500.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

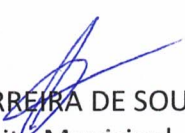
Fonte: 1.701

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 19 de janeiro de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000265

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/01/19000265

Número / Ano	000265/2026
Data / Horário	19/01/2026 - 14:08:18
Ementa	Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento anual do exercício de 2026.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	2
Emitido por	Cidinha



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 45/2026/GAB

Pedra Preta, 22 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Solicitação de inclusão de anexos complementares ao Projeto de Lei nº 5/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a gentileza de proceder à inclusão de dois anexos complementares ao **Projeto de Lei nº 5/2026**, que **Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026**, no valor total de no valor de até **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**.

Em razão de ajuste técnico realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, identificou-se a necessidade de integrar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1. Anexo – Termo de Convênio nº 3362-2025-SEDEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT;
2. Anexo – Extrato de Conta Corrente.

Informamos que tais anexos encontram-se devidamente concluídos e conformes às exigências legais, razão pela qual estão sendo formalmente encaminhados para juntada aos autos, de modo a assegurar a completude e regularidade da tramitação do Projeto de Lei nº 5/2026.

Reiteramos nossos votos de estima e consideração, colocando esta Pasta à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE CONVÊNIO Nº 3362-2025-SEDEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA -MT.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PRETA -MT.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC, ente da administração pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 57.541.264/0001-70, com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, CEP 78.049-909, neste ato representado por **CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 624.xxx SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 289.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado (a) na Rua Estevão de Mendonça, nº 1021, Apartamento 1902, Edifício Monreale, Bairro Quilombo, CEP 78.043-405, em Cuiabá/MT, sob o nº nomeado pelo Ato Governamental nº 5.356/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 30 de dezembro de 2022, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **SEDEC**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA -MT**, inscrita no CNPJ/MF sob 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, em Pedra Preta/MT, CEP 78.795-000 neste ato representado pela prefeita, a senhora **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 679xx SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 459.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, 859, Prodoeste, CEP 78.795-000, **Processo Administrativo SEDEC-PRO-2025/02923**, denominado simplesmente como **CONVENIENTE** ou **MUNICÍPIO** resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei 14.133/2021, Decreto 1525/2022, no Decreto 93.872/1986, no Decreto 5126/2005, e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e demais normas vigentes sobre a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto: Realização do evento turístico e cultural “Celebra Pedra Preta”, a ser realizado no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas, no município de Pedra Preta – MT.

IRACI FERREIRA
DE
SOUZA:4594465
2187
Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.12.30
23:23:34 -04'00'

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA DOS
SANTOS
COSTA:2891158016
3
Assinado de forma digital
por CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA DOS
SANTOS
COSTA:28911580163
Dados: 2025.12.30 18:59:58
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado neste instrumento, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado para a celebração deste Termo, e que é parte integrante e indissociável do presente instrumento, conforme disposto no § 1º, do Art. 8º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 O valor total do presente TERMO DE CONVÊNIO é de R\$ 575.762,88 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a serem utilizados na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme a seguir discriminada:

I - A **CONCEDENTE** repassará o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV) do Plano de Trabalho aprovado.

II - O **CONVENIENTE** arcará com uma contrapartida financeira no valor de R\$ 75.762,88 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III), bem como previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV), ambos constantes no Plano de Trabalho aprovado.

III - Considerando o disposto no Art. 71 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso (Lei nº 12.702, de 21 de outubro de 2024), que estabelece a exigência de contrapartida dos convenientes no limite máximo de 10% do valor do convênio, e tendo em vista o previsto em seu parágrafo único, que permite a ampliação desse percentual para programas específicos mediante critérios definidos, os titulares dos órgãos competentes estão cientes e concordam com a aplicação da contrapartida no percentual de 15,15 % em que pese a presente parceria ter o objetivo de impulsionar o turismo, estimular a economia local e reforçar a imagem positiva do município no cenário regional e estadual, promovendo integração social, cultural e econômica, as partes concordam com o valor de contrapartida ofertado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados para a execução do objeto deste instrumento correrão à conta do Orçamento da SEDEC, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 17.101

PROGRAMA: 996

AÇÃO: 8096

NATUREZA DE DESPESA: 3340



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELEMENTO DE DESPESA: 41

FONTE: 1.500000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência da data de assinatura deste instrumento até **01/09/2026**, e terá eficácia legal após a sua publicação no Extrato do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa, conforme prescrito respectivamente nos artigos 22 e 20, VI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A CONCEDENTE SE COMPROMETE A:

- a) repassar o valor total de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), à CONVENIENTE, para Realização do evento turístico e cultural “Celebra Pedra Preta”, a ser realizado no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas, no município de Pedra Preta – MT, com fornecimento de infraestrutura necessária para a execução de ações culturais e de entretenimento, a ser realizado no Centro de eventos Alexandrina Alves de Freitas, conforme descrito em Dados do Projeto e no Cronograma de Desembolso ao Plano de Trabalho que se encontra anexo a este instrumento.
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais, normas regulamentares e especificações técnicas.
- c) publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a designação do Fiscal, nos termos dos Artigos 22, 23 e 45 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela CONVENIENTE.
- e) aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- f) receber e analisar a Prestação de Contas do presente TERMO DE CONVÊNIO, apurando se há satisfação ou pendências a serem sanadas pela CONVENIENTE, nos termos do Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

g) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, a CONCEDENTE deverá apurar eventuais danos e comunicará ao CONVENIENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização da pendência, o CONCEDENTE deverá: (I) instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial; (II) registrar o CONVENIENTE como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon); e (III) notificar o resultado da Tomada de Contas Especial ao CONVENIENTE, nos termos do disposto no Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

h) quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que tiverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

i) conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada, conforme preceitua o Art. 20, VIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) repassar o recurso conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

k) prorrogar “de ofício” a vigência do TERMO DE CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, além de registrar no SIGCon pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do TERMO ADITIVO pelo CONVENIENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado, conforme Art. 30, §4º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

l) é vedado ao titular de Poder ou órgão no art.20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentre dele, ou que tenha a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021).

m) a administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalhos, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação do artigo dada pela Lei Nº 13204 de 14/12/2015).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

6.2 - O CONVENIENTE SE COMPROMETE A:

a) repassar o valor total de R\$ 75.762,88 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) como contrapartida para Realização do evento turístico e cultural “Celebra Pedra Preta”, a ser realizado no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas, no município de Pedra Preta – MT, com fornecimento de infraestrutura necessária para a execução de ações culturais e de entretenimento, a ser realizado no Centro de eventos Alexandrina Alves de Freitas, conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo este instrumento.

b) executar a integralidade do objeto pactuado no presente TERMO DE CONVÊNIO, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I). A execução de obras e aquisições de produtos e serviços de terceiros com recursos deste CONVÊNIO por Órgãos e Entidades Públicas deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, ou da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituí-las, nos termos do Art. 39, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

c) permitir que a execução seja acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonegados aos dos órgãos e entidades públicas CONCEDENTES e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENIENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do Art. 43, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ficando a CONVENIENTE responsável por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuir ao CONCEDENTE quaisquer obrigações dessa natureza, nos termos do Art. 20, XXVIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

e) apresentar comprovante de abertura de conta corrente específica do CONVÊNIO, juntamente com o extrato bancário sem saldo financeiro, nos termos do Art. 7, VI, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo ainda identificar na conta corrente aberta o nome ou número do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a finalidade e o valor do repasse de recursos financeiros da SEDEC.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- f) apresentar a comprovação dos recursos referentes à Contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, devendo estar devidamente assegurados, os quais poderão ser disponibilizados através de recursos financeiros, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. A Contrapartida financeira a ser aportada pelo CONVENIENTE deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio de Declaração de Contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVII e XVIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo conter ainda informações sobre a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação. A Contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do CONVÊNIO em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento. Em caso de alteração do valor deste TERMO DE CONVÊNIO, a Contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido, nos termos do Art. 16, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- g) aplicar os recursos repassados pela SEDEC no objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, utilizando-os com observância ao respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), não sendo permitido empregar os recursos decorrentes do presente instrumento em finalidades diversas do objeto, ainda que em caráter de emergência, nos termos do Art. 18, IV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- h) manter os recursos transferidos em instituição financeira pública federal, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, e ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro. Os recursos de TERMO DE CONVÊNIO, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados: (i) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou (II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como Contrapartida devida pelo CONVENIENTE, mesmo aquelas oriundas dos recursos de Contrapartida, nos termos do Art. 27, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- i) inserir cláusula, no contrato que celebrar com seus fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, que: (I) obrigue o Contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Estado; e (II) permita a realização de diligências nas empresas contratadas, por servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, nos termos do disposto no Art. 34, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço <http://sigcon.seplan.mt.gov.br>, com os dados relativos a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema, bem como realizar o lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, nos termos do Art. 20, XXIII e do Art. 30, §6º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

k) apresentar Prestação de Contas dos recursos repassados pela CONCEDENTE, da Contrapartida, se aplicável, e do rendimento da aplicação financeira, na forma prevista no Art. 20, XIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

l) restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE CONVÊNIO, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos: (I) quando não for executado o objeto pactuado; (II) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final; e/ou (III) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDEC, conforme previsto no Art. 20, XVII e Art. 50, §2º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

m) restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

n) devolver os saldos financeiros remanescentes relacionados a este instrumento, devendo a CONVENIENTE emitir e pagar a guia DAR-I Aut., conforme instrução abaixo:

IRACI FERREIRA DE
SOUZA:459446521
87
Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.12.30
23:25:37 -04'00'

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA DOS
SANTOS
COSTA:28911580163

Assinado de forma digital por
CESAR ALBERTO MIRANDA
LIMA DOS SANTOS
COSTA:28911580163
Dados: 2025.12.30 10:01:20
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Entrar no site através do

link: <https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre?outrosOrgaos=true#>;

Selecionar o Órgão: SEFAZ;

Em Emissão de DAR-1 - Aut. Outros Órgãos - selecionar Pessoa Jurídica não inscrita;

Na Identificação do Contribuinte, inserir o CNPJ da CONVENIENTE;

No Formulário para Emissão do DAR, no item Especificação da Receita, inserir o Código: 2902 - Restituição Convênio Concedido - Fonte: 100

o) fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do Projeto, o objeto deste instrumento, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

p) fornecer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC todo o material publicitário e promocional do projeto.

q) manter arquivados todos os documentos originais deste CONVÊNIO, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, e à disposição da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final do CONVÊNIO, conforme disposto no Art. 20, XXVI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

r) é vedado utilização dos itens que compõe o plano de trabalho para utilização de show, conforme a legislação vigente.

t) em caso de eventual alteração do projeto, a responsabilidade financeira pelo ônus será do Conveniente.

6.2.1 – Além das exigências contera também, expressa e obrigatoriamente, os seguintes, nos termos do disposto no Art. 20, IX, X, XV, XVII, XIX, XX, XXI, XXIV da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

IX – a prerrogativa do Estado, através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

X – a autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.12.30
23:25:57 -04'00'

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA
DOS SANTOS
COSTA:28911580
163

Assinado de forma
digital por CESAR
ALBERTO MIRANDA
LIMA DOS SANTOS
COSTA:28911580163
Dados: 2025.12.30
19:01:34 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

XV – a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XVIII – o compromisso do conveniente de recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XIX – o compromisso do conveniente de recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

XX – o compromisso do conveniente de restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;

XXI – a indicação de eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

XXIV – a obrigatoriedade do conveniente de gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

7.1 A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

7.2 A inalienabilidade do bem, bem como a impossibilidade de utilização em finalidade diversa do previsto no convênio, sob pena de perdimento do bem;

IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652
187

Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.12.30 23:26:15
+04'00'

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA
DOS SANTOS
COSTA:2891158
0163

Assinado de forma
digital por CESAR
ALBERTO MIRANDA
LIMA DOS SANTOS
COSTA:28911580163
Dados: 2025.12.30
19:01:54 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonegados à CONCEDENTE e aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENIENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

8.2. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SIGCon; e
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

8.3 a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização “*in loco*” do presente Termo de Convênio serão através do senhor **Gabriel Lopes de Barros Matias** ou quem vier a substituí-lo ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, conforme preceitua Art. 53, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001, de 23 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- c) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- h) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- i) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- j) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- k) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- l) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para os CONVÊNIOS que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da Prestação de Contas Parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do Relatório Técnico de Execução, que na ocasião, após vistoria *in loco*, será emitido o parecer de vistoria da obra pelo Fiscal do Convênio, previsto no Art. 48 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

9.2 O processo de Prestação de Contas deverá ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, quando deverá ser verificada as exigências do artigo anterior, como pré-requisito para recebimento da Prestação de Contas e encaminhamento para análise do mérito pelo Fiscal do Convênio.

9.3. Após ser recebida, a Prestação de Contas será encaminhada para análise técnica e financeira, com emissão dos respectivos pareceres, sendo obrigatório o registro do resultado no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon).

§ 1º Constatada irregularidade da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesa da CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o CONVENIENTE, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da CONCEDENTE deverá determinar o registro do fato



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

9.4 A não apresentação da Prestação de Contas Parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes do próprio CONVÊNIO e impedirá a celebração de novos CONVÊNIOS com o Estado.

9.5. No caso de não apresentação da Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 ou pela CONCEDENTE, o CONVENIENTE será inscrito como inadimplente no SIGCon manualmente pelo CONCEDENTE e a seu critério.

9.6 A Prestação de Contas Final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do CONVÊNIO, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENIENTE, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá Prestação de Contas Parcial, e a Prestação de Contas Final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- k) Cópia das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;

IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652
187

Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.12.30
23:27:24 -04'00'

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA
DOS SANTOS
COSTA:28911580
163

Assinado de forma
digital por CESAR
ALBERTO MIRANDA
LIMA DOS SANTOS
COSTA:28911580163
Dados: 2025.12.30
19:02:34 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
 - m) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
 - n) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
 - o) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;
 - p) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
 - q) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
 - r) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.
- II – Quando os recursos forem liberados em 2 (duas) ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:
- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
 - b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
 - c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
 - d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
 - e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
 - f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
 - g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
 - h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
 - i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente;
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso;

Parágrafo Único. A CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon o recebimento da Prestação de Contas.

9.7 O CONVENIENTE deverá prestar contas das despesas executadas durante a vigência deste TERMO DE CONVÊNIO e devolver, à conta do Tesouro Estadual, o saldo financeiro remanescente, caso exista, conforme ditames do Art. 66 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Parágrafo Único. Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas Partes.

9.8 O CONVENIENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.9 O CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas final deverá ser apresentada obrigatoriamente à concedente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo o processo ser submetido à análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito, conforme ditames do Art. 69 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Nos termos do Art. 18 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do CONVÊNIO, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IRACI FERREIRA DE
SOUZA:459446521

87

Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.12.30 23:28:11
-04'00'

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA DOS
SANTOS
COSTA:28911580163

Assinado de forma digital por
CESAR ALBERTO MIRANDA
LIMA DOS SANTOS
COSTA:28911580163
Dados: 2025.12.30 19:03:02
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

I – a realização de despesas administrativas, de manutenção, gerenciamento ou similares, inerentes ao funcionamento do Órgão ou Entidade conveniente;

II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público que pertença aos quadros de Órgãos ou de Entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

III – alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

IV – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V – a realização ou pagamento de despesas em data anterior à sua vigência;

VI – o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da Prestação de Contas Final.

VII – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VIII – a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

IX – a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

X – a transferência de recursos ou bens para clubes, associações e sindicatos de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º Os CONVÊNIOS celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, estatutária e regimentalmente voltadas para atividades de educação, saúde e assistência social, ou instituição voltada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, poderão custear, a critério da

IRACI FERREIRA DE
SOUZA:459446521

87

Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.12.30 23:28:31
-04'00'

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA
DOS SANTOS
COSTA:2891158
0163

Assinado de forma
digital por CESAR
ALBERTO MIRANDA
LIMA DOS SANTOS
COSTA:28911580163
Dados: 2025.12.30
19:03:17 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CONCEDENTE, despesas administrativas e/ou operacionais até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONVÊNIO, desde que obedecidas as seguintes exigências:

- a) estar expressamente previstas no Plano de Trabalho;
- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do CONVÊNIO; e
- c) não sejam custeadas com recursos de outros CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, este CONVÊNIO somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada à CONCEDENTE através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento deste CONVÊNIO com o intuito de alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.

§ 2º Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que será previamente apreciada pelo Fiscal do Convênio e submetida à aprovação da CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser realizada no decorrer da vigência do deste CONVÊNIO.

§ 4º Quando houver atraso na liberação dos recursos, a CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon e prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENIENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

§ 5º Nos casos de prorrogação da vigência deste CONVÊNIO por necessidade do CONVENIENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo a CONCEDENTE, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652
187

Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.12.30
23:28:57 -04'00'

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA
DOS SANTOS
COSTA:2891158
0163

Assinado de forma
digital por CESAR
ALBERTO MIRANDA
LIMA DOS SANTOS
COSTA:28911580163
Dados: 2025.12.30
19:03:32 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

§ 6º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o CONVENENTE deverá:

- I – Incluir a solicitação no SIGCon elaborando novo Plano de Trabalho;
- II – Encaminhar a solicitação à concedente através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- III – Estar em dia com a Prestação de Contas das parcelas executadas;
- IV – Estar em situação regular – habilitação plena, junto ao Estado.

§ 7º A CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENENTE – habilitação plena no SIGCon.

§ 8º No aditamento com repasse de novos recursos, o Fiscal deste CONVÊNIO deverá manifestar-se quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto à sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

§ 9º O termo aditivo de valor, deverá ser obrigatoriamente assinado por todos os partícipes e 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Nos termos do Art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, constitui motivo para rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II- Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 27 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;
- III- Falta de aplicação dos recursos da Contrapartida no objeto deste CONVÊNIO ou em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV- Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- V- Em decorrência da constatação de fraude, nulidade, ilegalidade ou irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, no decorrer da execução das etapas constantes do Plano de Trabalho.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo Único. A rescisão deste CONVÊNIO, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial pelo setor competente da CONCEDENTE, conforme descrito na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015

Art. 85 A rescisão consensual ocorrerá quando os partícipes resolverem pôr fim à relação convencional devido à falta de interesse ou por uma decisão aceita por ambos, e sua formalização deverá ser executada diretamente no SIGCon, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o conveniente se torne inadimplente no final da vigência do convênio, conforme descrito na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Art. 86 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos pela concedente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata abertura da Tomada de Contas Especial a ser providenciada pelo órgão ou entidade concedente, conforme descrito na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1 A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano, identificar os responsáveis, e obter o respectivo ressarcimento, será instaurada pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado, quando:

I- Não for apresentada a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias, concedidos em notificação, pela CONCEDENTE;

II- Não for aprovada a Prestação de Contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENIENTE, em decorrência de:

- a) Não execução total do objeto pactuado;
- b) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Instrução Normativa;

IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por
IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.12.30 23:29:44 -04'00'

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA DOS
SANTOS
COSTA:28911580163

Assinado de forma digital
por CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA DOS
SANTOS
COSTA:28911580163
Dados: 2025.12.30
19:04:00 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- e) Não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) Não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- g) Não devolução de eventuais saldos de convênio.

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A Tomada de Contas Especial será instaurada ainda, por determinação dos Órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

13.2 A abertura da Tomada de Contas Especial será precedida, obrigatoriamente, da notificação do CONVENIENTE, conforme disposto no Art. 72, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, e da criação de comissão própria para realização dos trabalhos, caso não exista na estrutura do órgão um setor específico com tal atribuição.

Parágrafo Único. As informações referentes às notificações, a abertura da Tomada de Contas Especial e sua conclusão deverão ser inseridas no SIGCon pela CONCEDENTE, no módulo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos propositos e colaboradores, conforme disposto no Art. 138 do Decreto Estadual Nº 840 de 10 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente TERMO DE CONVÊNIO.

**IRACI FERREIRA DE
SOUZA:459446521**

87

Assinado de forma digital por
IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.12.30 23:30:18
-04'00'

**CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA
DOS SANTOS
COSTA:2891158
0163**

Assinado de forma
digital por CESAR
ALBERTO MIRANDA
LIMA DOS SANTOS
COSTA:28911580163
Dados: 2025.12.30
19:04:14 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

E por estarem as Partes de acordo, assinam o presente instrumento na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2025.

CESAR ALBERTO MIRANDA
LIMA DOS SANTOS
COSTA:28911580163

Assinado de forma digital por
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA
DOS SANTOS COSTA:28911580163
Dados: 2025.12.30 19:04:29 -04'00'

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC

IRACI FERREIRA
DE
SOUZA:4594465
2187

Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.12.30
23:30:44 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita de Pedra Preta-MT

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG Nº:

NOME:

RG Nº:



Extrato de Conta Corrente

G332130853248465052
13/01/2026 09:26:17

Cliente - Conta atual

Agência 2423-8
Conta corrente 34853-8 SEDEC 3362 2025
Período do extrato mês atual a partir do dia 12

Langamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/12/2025		Saldo Anterior			0,00 C
12/01/2026		+ Ordem Bancária	202.601.120.082.547	500.000,00 C	
12/01/2026		BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	500.000,00 D	0,00 C
13/01/2026		SALDO			0,00 C
Invest. Resgate Autom.				500.216,01 C	
Saldo				500.216,01 C	
Juros *				0,00	
Data de Debito de Juros				30/01/2026	
IOF *				0,00	
Data de Debito de IOF				02/02/2026	
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático				500.216,01	

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG135746 IRACI FERREIRA DE SOUZA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000350

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/23000350

Número / Ano	000350/2026
Data / Horário	23/01/2026 - 17:08:24
Assunto	Prefeita Municipal, Senhora Iraci Ferreira de Souza, apresenta Ofício nº 45/2026/GAB, que solicita a inclusão de anexos complementares ao Projeto de Lei n. 45/2025, de autoria do Executivo Municipal.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	22
Emitido por	Cidinha